



**Projeto de Lei nº 100/2025**  
**Autor: Vereadora Nadja Lagares**



**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1.735  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI TRÁFEGO  
DE MÃO ÚNICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO  
OESTE".**

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos do art.125, §1º, inciso I do Regimento Interno, propõe a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I, II e III, e acrescentado inciso VI ao artigo 1º, da Lei Municipal n° 1.735 de 20 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º [...]**

**I Rua Grajaú:** o trecho compreendido entre a rua Alagoas e rua Sergipe, passará a trafegar no sentido inverso ao da Av. Sete de Setembro;

**II Rua Suruí:** o trecho compreendido entre a rua Ceará e a rua Sergipe passará a trafegar no sentido inverso ao da Av. Sete de Setembro;

**III Rua Serra Azul:** o trecho compreendido entre a rua Ceará e a rua Sergipe passará a trafegar no mesmo sentido da Av. Sete de Setembro.

**[...]**

**VI - Rua da Matriz:** o trecho compreendido entre a rua Ceará e a rua Sergipe passará a trafegar no sentido inverso ao da Av. Sete de Setembro.

**Art. 2º** Para a execução do disposto no art. 1º, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I instalação de sinalização vertical e horizontal;
- II campanha de orientação à população;
- III comunicação aos órgãos competentes;
- IV apoio de agentes de trânsito no período de adaptação;
- V avaliação dos impactos e ajustes, se necessário.

**Art. 3º** Constitui parte integrante desta Lei, o Croqui das ruas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os procedimentos para implementação das medidas previstas nos artigos anteriores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 10 de julho de 2025.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa atender às demandas da comunidade local, especialmente no que se refere à melhoria da mobilidade urbana e à segurança no trânsito. Atualmente, as Ruas Matriz e Serra Azul operam em duplo sentido, o que tem ocasionado congestionamentos, conflitos viários e dificuldades de circulação, principalmente nos horários de pico.

A Rua da Matriz abriga importantes pontos de movimentação, como o Cartório de Registro Público e a Igreja Católica, além de comércio variado. Já a Rua Serra Azul é marcada pelo intenso fluxo gerado pela presença da Caixa Econômica Federal, estabelecimentos comerciais e um posto de combustível situado no cruzamento com a Rua Bahia.

No mesmo sentido, as alterações das vias urbanas, sendo elas as cabeceiras das Ruas Grajaú, Suruí e Serra Azul, são pelo motivo de que, tanto a Rua Grajaú quanto a Rua Suruí já possuírem sinalizações no sentido sugeridos no artigo 1º (primeiro) do presente Projeto, mas que estas não foram regularizadas anteriormente naquele outro Projeto. E também, para que estas Ruas fiquem iguais aos sentidos únicos da Rua da Matriz, Serra Azul, Suruí e Rua Grajaú.

Assim, com o aumento do número de veículos, motocicletas e pedestres, aliado ao crescimento urbano, justifica a adoção de medidas que promovam maior segurança e fluidez no trânsito. Destaca-se ainda a presença de escolas nas proximidades, como a Escola 7 de Setembro, Jean Piaget e Monteiro Lobato, que contribuem para o elevado tráfego de pedestres, especialmente crianças e adolescentes.

Estudos demonstram que a adoção do sentido único de circulação pode reduzir em mais de 50% os acidentes de trânsito, justificando, assim, a presente iniciativa.

Dessa forma, solicita-se a aprovação deste Projeto, com o objetivo de garantir maior organização, segurança e eficiência ao sistema viário local.

Segue em anexo esboço com a delimitação dos trechos que passarão a ser de sentido único.

Atenciosamente,

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 10 de julho de 2025.

**Nadja Lagares**  
**Vereadora da CMO**

---

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12**

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Vereadora**, em 10/07/2025 às 13:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1144575** e o código verificador **D354C90E**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Croqui Localização	10/07/2025	<a href="#">1144604</a>

Referência: [Processo nº 54-100/2025](#).

Docto ID: 1144575 v1

## ~~BAIRRO MORADA DO SOL~~





## Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Croqui	Localização	
ID: <b>1144604</b>		Processo
CRC: <b>F50201F5</b>		Documento
Processo: <b>54-100/2025</b>		
Usuário: <b>Ilza Lima do Carmo</b>		
Criação: <b>10/07/2025 13:19:17</b>	Finalização: <b>10/07/2025 13:19:33</b>	
MD5: <b>D115B3296B2CCCEB1260B56C35C2D62D</b>		
SHA256: <b>177258CB84D1016570A5E52A462D20278BBE36C0B883D8BBCF17494CA41CE172</b>		

Súmula/Objeto:

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°1.735 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI TRÁFEGO DE MÃO ÚNICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.**

#### INTERESSADOS

Nadja Ferreira de Araújo Lagares	10/07/2025 13:19:17
----------------------------------	---------------------

#### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	10/07/2025 13:19:17
-------------------------------	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 100	10/07/2025	1144575
--------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1144604 e o CRC F50201F5.

**LEI N° 1.735/2013**

**“INSTITUI TRÁFEGO DE MÃO ÚNICA  
EM RUAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO  
DO OESTE.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art.34, § 7º da lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o tráfego de mão única nas ruas Grajaú, Suruí, Serra Azul, Minas Gerais e Piauí, nos trechos conforme seguem discriminados:

I – **Rua Grajaú:** o trecho compreendido entre a rua Alagoas e rua Rio de Janeiro, passará a trafegar no sentido inverso ao da Av. Sete de Setembro;

II – **Rua Suruí:** o trecho compreendido entre a rua Ceará e a rua Rio de Janeiro passará a trafegar no sentido inverso ao da Av. Sete de Setembro;

III – **Rua Serra Azul:** o trecho compreendido entre a rua Ceará e a rua Rio de Janeiro passará a trafegar no mesmo sentido da Av. Sete de Setembro.

IV – **Rua Minas Gerais:** o trecho compreendido entre a rua da Matriz e a rua Grajaú passará a trafegar no sentido inverso da rua Bahia.

V – **Rua Piauí:** o trecho compreendido entre a rua da Matriz e a rua Grajaú passará a trafegar no mesmo sentido da rua Bahia.

**Art. 2.º** Constitui parte integrante desta Lei, o Croqui das ruas.

**Art. 3.º** Deverá o Poder Executivo implantar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Vereança, 20 de novembro de 2013.

**Eliotério Valério Campos**  
Presidente

